



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N<sup>º</sup> , DE 2007 (Do Sr. Barbosa Neto)

Dá nova redação ao art. 42 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965, que "institui o Código Eleitoral".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 42. O alistamento se faz mediante a qualificação e a inscrição do eleitor.*

*§ 1º O título de eleitor, com foto, é o documento que comprova a inscrição do requerente na Justiça Eleitoral.*

*§ 2º Para efeitos de inscrição, é o domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas". (NR)*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei pretende dar nova redação ao art. 42 da Lei n° 4.737, de 1965 (Código Eleitoral), com o objetivo de instituir o título de eleitor com foto, de modo a assegurar maior segurança ao seu portador, assim como garantir maior veracidade das informações nele contidas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração ora alvitrada vai ao encontro dos anseios da população brasileira por processos eleitorais idôneos e legítimos - requisitos essenciais para a consolidação da democracia em nosso país.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio de nossos pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado BARBOSA NETO